



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE AGÊNCIA DE CORREIOS COMUNITÁRIA

ADITA 079/06

AGC CESAR NETO

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto - Lei Nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o Nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 1, Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente ECT, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Luiz Roberto Paganí, Carteira de Identidade n.º 453.455-6 expedida pela SSP/SP, CPF 603.858.988-00, e a Prefeitura Municipal de Botucatu, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.634.101/0001-15, com sede na cidade de Botucatu/SP, situada a Praça Prof. Pedro Torres, 100 - CEP 18600-900, doravante denominada simplesmente de CONVENIENTE, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr João Cury Neto, Carteira de identidade n.º 19.683.026 SSP/SP, CPF n.º 148.207.338-26 têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVENIO PARA AGÊNCIA DE CORREIOS COMUNITÁRIA que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Alterar o disposto nos subitens 3.28 na CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DA PARTICIPAÇÃO DA ECT;
2. Alterar o disposto nos subitens 4.1, 4.3.1, 4.3.1.1, 4.3.3, 4.4 da CLÁUSULA QUARTA – DAS RENDAS, DO REPASSE DE VALOR E DO ACERTO DE CONTAS;
3. Revogar os subitens 4.1 alíneas "a" a "c", 4.2, 4.3.1.1 alínea "a", 4.3.5, 4.5 da CLÁUSULA QUARTA – DAS RENDAS, DO REPASSE DE VALOR E DO ACERTO DE CONTAS;
4. Alterar o disposto nos subitens 3.2.1.1, 3.2.1.1.1, 3.2.1.1.2, 3.2.1.2, 3.2.1.2.2, 3.2.1.3, 3.2.2.1, 3.2.2.1.1, 3.2.2.2, 3.2.2.2.2, 3.3.1.1 e 3.3.1.2 do Plano de Trabalho – ETAPAS DE EXECUÇÃO/PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS.
5. Inclusão do subitem 3.2.1.2.2 e inclusão de um tópico no quadro de Atividades Inclusas no Repasse Financeiro, no subitem 3.2.1.2 do Plano de Trabalho – ETAPAS DE EXECUÇÃO/PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS.
6. Exclusão dos subitens 3.2.1.2.1.1, 3.2.2.1.3, 3.2.2.3 e 3.2.2.3.1 do Plano de Trabalho – ETAPAS DE EXECUÇÃO/PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DA PARTICIPAÇÃO DA ECT:

Terá a seguinte redação, o subitem 3.28 da Cláusula Terceira do Termo de Convênio de Agência de Correios Comunitária:

3.28 Manter continuamente a prestação dos serviços descritos nos subitens 3.2.1.1, 3.2.1.3, 3.2.2.1 e 3.2.2.2 do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RENDAS, DO REPASSE DE VALOR E DO ACERTO DE CONTAS.

e my

8
e

Terão nova redação, revogação ou inclusão os seguintes subitens da Cláusula Quarta do Termo de Convênio de Agência de Correios Comunitária:

4.1 A conveniente auferirá para manutenção e custeio da AGC os valores provenientes de subsídio fornecido pela ECT, por meio de parcela única e mensal, para custeio dos serviços prestados nas atividades descritas no subitem 3.2.1.2 do Plano de Trabalho, parte integrante do presente Termo de Convênio.

4.2 REVOGADO

4.3.1 Através de pagamento à vista, para os produtos constantes dos subitens dos subitens 3.2.1.1 e 3.2.2.1 do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Convênio.

4.3.1.1 Para os produtos em consignação descritos no subitem 3.2.2.1.2 do Plano de Trabalho, através da apresentação do Demonstrativo de Arrecadação da AGC, comprovação do repasse desta arrecadação à ECT e comprovantes da prestação de serviços, se houver, nos seguintes prazos:

4.3.3 Mediante o envio, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, de atesto à Agência Vinculadora, comprovando a execução de todas as atividades e serviços descritos no subitem 3.2.1.2 do Plano de Trabalho.

4.3.5 REVOGADO

4.4 No ato do fornecimento dos produtos serão emitidos os respectivos Comprovantes, discriminando os produtos adquiridos.

4.5 REVOGADO

CLÁUSULA QUARTA – PLANO DE TRABALHO

Terão nova redação, revogação ou inclusão os seguintes subitens do Plano de Trabalho parte constante do Termo de Convênio de Agência de Correios Comunitária:

3.2 Atividades e “serviços” autorizados

3.2.1 Grupo 1 – Mix Obrigatório

3.2.1.1 Produto

Itens	
X	Selos Ordinários e Comemorativos
---	Aerograma Nacional, Internacional e Social
X	Telegrama Pré-Taxado

(*) Assinalar com um “X”, os itens autorizados para a unidade. Os que não estiverem autorizados assinalar com um “-”. Orientação válida somente para Telegrama Pré-Taxado, pois os demais são obrigatórios.



3.2.1.1.1 O acerto de contas para os produtos constantes do subitem 3.2.1.1 será efetuado através de pagamento à vista, junto à Agência Vinculadora, diretamente ou por via postal, quando viável e autorizado pela Diretoria Regional.

3.2.1.1.2 São inerentes ao serviço de venda de produto a prestação dos seguintes serviços:

a) postagem/entrega interna de objetos simples e registrados;

b) Serviços Postais Adicionais: aviso de recebimento, registros e outros que possam ser franqueados por meio de selos;

c) outros serviços inerentes aos produtos relacionados no subitem 3.2.1.1, desde que sejam pré-franqueados/taxados ou possam ser franqueados por meio de selos.

3.2.1.2 Plano de Aplicação dos recursos financeiros

Atividades incluídas no repasse financeiro	Repasse mensal (R\$)
- Recebimento/Expedição de malas - Preparação de objetos para expedição - Preparação dos objetos em serviços internos - Arquivamento de documentos inerentes às atividades da Agência - Manutenção da unidade em condições de organização e limpeza - Devolução de malas vazias - Transporte de mala entre a unidade e o local de onde a carga é recebida / expedida (parada de ônibus, por exemplo), ou de Agência Vinculadora na inexistência de Linha regular. - Recepção e tratamento de objetos previamente selados, cujos selos não tenham sido adquirido na AGC. - Dispor dos produtos previstos no subitem 3.2.1.1, na agência. - Colocação dos objetos na Caixa Postal Comunitária (distante até 500 metros) ou Posta Restante, ou retirada de objetos de Caixa de Coleta. - Distribuição de objetos de correspondência em domicílio e/ou Caixas Postais Comunitárias localizadas a mais de 500 metros da Agência de Correios Comunitária, conforme a necessidade da localidade.	735,00

3.2.1.2.1.1 REVOGADO

3.2.1.2.2 O repasse financeiro relativo ao subitem 3.2.1.2 será realizado até o 3º dia útil subsequente ao recebimento da informação do acerto de contas na forma descrita no subitem 3.2.1.2.1 deste Plano de Trabalho, respeitados os prazos de encaminhamento postal.



3.2.1.3 Serviços Obrigatórios

Itens
Vale Postal – pagamento
PAC

3.2.2 Grupo 2 – Mix Expandido

3.2.2.1 Produto

Itens
X Envelope Pré-Selado Carta Mundial
X Caixa de Encomenda
---- Títulos de Capitalização - venda (**)

(*) Assinalar com um "X", os itens autorizados para a unidade. Os que não estiverem autorizados assinalar com um " – ".

(**) Fornecido em consignação.

3.2.2.1.1 O acerto de contas para os produtos constantes do subitem 3.2.2.1. será efetuado através de pagamento a vista, junto à Agência Vinculadora, diretamente ou por via postal, quando viável e autorizado pela Diretoria Regional.

3.2.2.2 Serviço

Itens
---- Carnê do Baú da Felicidade – recebimento de prestação
X Encomenda Postal Nacional, mediante pagamento à vista
• SEDEX
X Sedex a Cobrar – postagem
X Mercadoria Econômica/Prioritária Internacional
---- Título de Capitalização – resgate
Itens
---- Recebimento de Contas (**)
---- Recebimento de Inscrições (**)
---- Recebimento de impostos, taxas e multas (**)
Itens
---- Caixa Postal – assinatura/renovação com ou sem cessão do equipamento por parte da ECT, incluindo o serviço de distribuição.

(*) Assinalar com um "X", os itens autorizados para a unidade. Os que não estiverem autorizados assinalar com um " – ".

(**) Somente para AGC informatizadas.

3.2.2.2.2 O acerto de contas relativo aos serviços do subitem 3.2.2.2 do Plano de Trabalho se dará, mediante a apresentação do Demonstrativo de Arrecadação da AGC, da comprovação do

(Handwritten signature)

repassa desta arrecadação à ECT e dos respectivos comprovantes da prestação do serviço, nos dois últimos dias úteis do mês onde ocorreu a prestação do serviço.

3.2.2.3 REVOGADO

3.2.2.3.1 REVOGADO

3.3.1.1 Mensal, para os serviços constantes dos subitens 3.2.1.2; 3.2.1.3; 3.2.2.2. do Plano de Trabalho.

3.3.1.2 No ato do fornecimento para os produtos constantes dos subitens 3.2.1.1 e 3.2.2.1 do Plano de Trabalho, excluídos os constantes no subitem 3.2.2.1.2 do Plano de Trabalho, se fornecidos em consignação.

CLÁUSULA QUINTA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Convênio Original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Bauru, 01 de janeiro de 2011

Pela ECT:


LUIZ ROBERTO PAGANI

CPF: 603.858.988-00

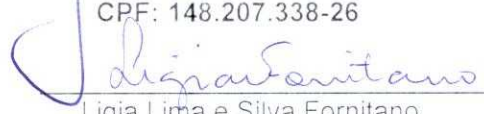
Antonio Carlos Marques de Matos
Diretor Regional Adjunto/SP
Matricula: 8.750.420-0
PRT/PRESI-049/2010

Pela CONVENENTE:


JOÃO CURY NETO

CPF: 148.207.338-26

Testemunha 1:


Ligia Lima e Silva Fornitano

CPF: 091.356.918-67

Testemunha 2:


Edvaldo Aparecido de Oliveira

CPF: 251.110.648-50